

ACÓRDÃO Nº 3005/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC-007.428/2009-9.
2. Grupo: I – Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex/SC.
- Representação legal: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos do Convênio 87/2006, celebrado entre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da Região Sul do Brasil para estimular o desenvolvimento rural sustentável e solidário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60) e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 465.828,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais, quarenta e seis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. declarar o Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, aos

responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e à Delegacia da Polícia Federal em Chapecó/SC.

10. Ata nº 48/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-48/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral